



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE OPERAÇÃO

No: 121/2014

EMPRESA/EMPREENDEDOR: MARE CIMENTO LTDA.

C.N.P.J / CPF: 05659785001951

ATIVIDADE LICENCIADA: COPROCESSAMENTO DO RESÍDUO CETREL 01

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: ROD. SE 202, ZONA RURAL, PACATUBA, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A OPERAR INSTALAÇÕES E/OU EQUIPAMENTOS NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta Licença refere-se à operação da atividade de coprocessamento do resíduo Cetrel 01, o qual deverá ser utilizado com um percentual máximo de 10,95 % como substituto combustível no forno rotativo, no município de Pacatuba. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas e comunicadas, imediatamente, a Adema.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº. 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhadas cópias das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença de Operação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. Essa Licença está sendo expedida mediante aprovação do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CEMA, conforme Resolução CEMA nº. 11/14 de 27 de fevereiro de 2014.
5. A empresa deverá atender o limite de emissão de Óxido de Nitrogênio (NOx) dentro do prazo estabelecido na Resolução Conama nº. 436/11.
6. A empresa deverá apresentar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de emissão desta licença, um plano contemplando as medidas a serem implementadas com o intuito de enquadrar a emissão de Óxido de Nitrogênio (NOx) ao limite estabelecido na Resolução Conama nº. 436/11.
7. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença de

Operação os seguintes documentos:

- Relatório do monitoramento dos parâmetros material particulado (MP), CO, SOx, NOx PCOPs, HCl/Cl₂, HF, dioxinas, furanos, elementos e substâncias inorgânicas listadas no artigo 28 da Resolução Conama nº. 264/99.
 - Relatório das medidas implantadas pela empresa visando atendimento do limite de emissão de Óxido de Nitrogênio (NOx) estabelecido na Resolução Conama nº. 436/11.
8. A empresa deverá monitorar de forma contínua os parâmetros: pressão interna, temperatura dos gases do sistema forno e na entrada do precipitador eletrostático, vazão de alimentação do resíduo, material particulado, O₂, CO, CO₂, NOx e THC.
 9. A empresa deverá apresentar mensalmente o relatório do monitoramento contínuo dos parâmetros elencados na condicionante anterior, acompanhado dos certificados de calibração dos equipamentos utilizados no monitoramento.
 10. A empresa deverá apresentar semestralmente, relatório do monitoramento dos parâmetros: material particulado (MP), CO, SOx, NOx, PCOPs, HCl/Cl₂, HF, dioxinas, furanos, elementos e substâncias inorgânicas listadas no artigo 28 da Resolução Conama nº. 264/99.
 11. Os equipamentos destinados ao controle dos poluentes atmosféricos provenientes das atividades do empreendimento deverão ser adequadamente operados e sem interrupção, devendo ser observada sua necessária manutenção em períodos tais em que não haja geração de poluentes além dos limites estabelecidos pela legislação vigente.
 12. Paralisar as atividades relacionadas com o coprocessamento do resíduo Cetrel 01, quando ocorrerem problemas nos equipamentos de controle de poluentes atmosféricos.
 13. As emissões de poluentes atmosféricos provenientes da atividade de coprocessamento do resíduo Cetrel 01 não deverão conferir ao meio ambiente, concentrações acima dos valores estabelecidos nas Resoluções Conama nº. 03/90, nº. 264/99, nº. 316/02 e nº. 436/11.
 14. A emissão de ruído proveniente das atividades do empreendimento deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº. 10.151 e nº. 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº. 01/90.
 15. Os óleos lubrificantes usados e/ou contaminados gerados nas atividades do empreendimento deverão ser acondicionados em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, os quais deverão estar dispostos em bacia de contenção e em área coberta, sendo posteriormente encaminhados para destinação conforme Resolução Conama nº. 362/05.
 16. O resíduo que será utilizado no coprocessamento, ou seja, resíduo Cetrel 01, deverá ser armazenado em área devidamente licenciada para tal finalidade.
 17. Os resíduos perigosos gerados nas atividades do empreendimento deverão ser destinados para empresas devidamente licenciadas no órgão ambiental competente.
 18. As empresas que efetuarão o transporte dos produtos e resíduos perigosos, utilizados e gerados nas atividades do empreendimento, bem como do resíduo Cetrel 01, deverão estar devidamente licenciadas no órgão ambiental competente.
 19. Qualquer situação de emergência relativa ao lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema dentro de 24 horas seguintes ao fato, com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
 20. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
 21. Perante a Adema, a empresa é a responsável pela implementação do Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo acidente (intencional ou ocasional) que venha ocorrer na fase de operação.
 22. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.

23. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
24. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
25. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a Licença expedida, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 10:29:55 do dia 18/03/2014 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2012-004627/TEC/LO-0210 e Parecer Técnico PT-9043/2013-9057

Válida até 18/03/2017

Código de controle da licença: 19a38b527385ff274e5fa45b8d627cba

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.